



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000**

**Decisão sobre o questionamento**

**Consulente:** Pregoeira e Equipe de apoio

**Assunto:** Questionamento - Processo Administrativo nº: 00010/2021

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 00003/2021

**Tipo:** Menor Preço

**Objeto:** Fornecimento de diversos gêneros alimentícios e materiais de limpeza a serem utilizados na sede da Secretaria Municipal de Saúde, nos Postos de Saúde, PSFs e demais setores da saúde.

**Data:** 24/02/2021

Trata-se de questionamento ao edital em epígrafe, apresentado pela empresa HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.255.291/0001-21, localizada na Avenida João Batista Piffer, nº 215, bairro Jardim Aeroporto, cidade de Pouso Alegre - MG, CEP: 37.560-176, por seu representante Mario Francisco da Silva Junior, nos seguintes termos:

*“Uma vez que no objeto da licitação existem produtos saneantes domissanitários, cosméticos e produtos para a saúde, existe uma lei especial que obriga as empresas a possuírem a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pela Anvisa. Para o funcionamento das empresas que pretendem exercer atividades de extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, distribuir, os produtos constantes da Lei nº 6.360/76 e Lei nº 9.782/99. Decreto nº 3.029/99, correlacionadas aos medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros é necessário a Autorização da ANVISA, órgão vinculado ao Ministério da Saúde”.*

Continua:

*“Uma vez que a Autorização de Funcionamento (AFE) não é solicitada de todos os licitantes, é ferido o princípio da legalidade, pois existe uma lei que obriga fabricantes, distribuidores ou afins a possuir a mesma e, portanto, deve ser solicitada para todos. E fere também o princípio da Isonomia a partir do momento em que um licitante legalmente qualificado, compete em nível de igualdade, com outro em situação de ilegalidade.”.*

Ouvida a Assessoria/Procuradoria Jurídica, manifestou favorável ao conhecimento e provimento do questionamento, por entender que se garantirá a observância dos princípios da legalidade e da isonomia e, por consequência, o interesse público.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: [gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br](mailto:gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br) home page:

[www.conceicaodorioverde.mg.gov.br](http://www.conceicaodorioverde.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

Diante disso, procedo a correção do edital para fazer constar a exigência da AFE – Autorização de Funcionamento da Empresa, emitida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), conforme legislação pertinente.

Resigno a sessão do pregão para o dia 11/03/2021, às 09:00 horas.

Prefeitura Municipal de Conceição do Rio Verde, 24 de fevereiro de 2021.

  
Viviana Almeida  
Pregoeira